



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei nº 1250, de 27 de julho de 2017.

LEI Nº 1.250 - DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o pagamento de débito municipal através de dação em pagamento de bem imóvel.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado pagamento do débito judicial, proveniente do Proc. Nº. 0004443-72.2007.8.26.0123, de responsabilidade de Sr. José Bonifácio Camargo, por meio de dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 2º - São requisitos para a dação em pagamento:

- I - A comprovação, pelo devedor, que os imóveis ofertados estão livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II - Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;
- III - Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor do bem, deverão considerar o valor de mercado e não o valor para tributação;
- IV - Que o imóvel, por sua localização, interesse ao Município.

Art. 3º - Os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 114/2017 poderão ser estendidos ao presente caso, desde que haja integral cumprimento dos requisitos legais previstos na legislação de regência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei nº 1250, de 27 de julho de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, data supra.

Profª. ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura